



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

### **LEI COMPLEMENTAR N° 568, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a concessão de adicional revezamento aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que trabalharem em regime de revezamento de turno, exceto aqueles enquadrados no revezamento padrão, terão direito ao recebimento de adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento, a título de compensação, pelos serviços realizados aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de outubro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal